

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 102/2024 – Protocolo nº 1.299/2024.LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.180.257,66.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer a autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.180.257,66.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seus efeitos diretos e reflexos nos cofres públicos.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência.

Já ao passo do mérito, a abertura de crédito especial em comento, busca alocar recursos nas seguintes rubricas:

a) do **FUNDESTRADAS**, na **Funcional**: Manutenção e Conservação de Estradas do Interior, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (6309), Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor por superávit para investimento em recuperação de estradas vicinais, priorizando o escoamento da safra de grãos 2024/2025 e produção primária de todo o interior do Município.



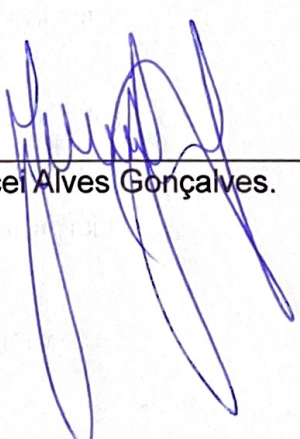
b) do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Situações de Calamidades Públicas e Emergências, na **Categoria Econômica** de Material de consumo (6310), Fonte de Recurso: 1661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1242 Enfretamento de Enchentes 2024, por aporte financeiro à aquisição de materiais para desalojados.

Vê-se ainda em detida análise, que os recursos servirão para o atendimento das despesas de que trata este Projeto, as seguintes dotações: superávit financeiro vinculado ao FUNDESTRADAS (0001), repassado a Conta Corrente n.º 30024-5, Agência 2844, Caixa Econômica Federal, e, aporte financeiro vinculado a Fundo Municipal de Assistência Social (1242), repassado a Conta Corrente n.º 041185080-5, Agência 0430 BANRISUL. Como bem mostram os extratos em anexo.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

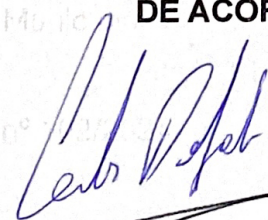
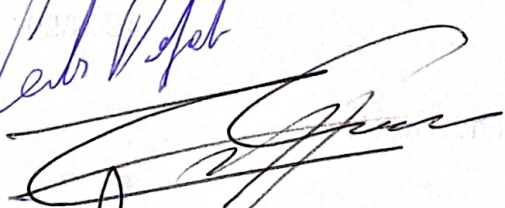
Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 102/2024.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2024.


Ver. Joalcei Alves Gonçalves.

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:



Pastorino da Silva.